

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

Lei Nº 936/2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2021 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e havendo SANÇÃO TÁCITA, ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Lençóis, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em 1º Janeiro de 2021, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

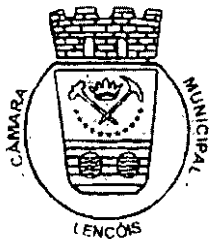
Art. 2º - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de até:

I - Vereadores R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II –Para Vereador investido do Cargo de Presidente do Legislativo Municipal fica estipulado o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Parágrafo - 1º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “d” do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128

Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com

CGC: 16.255.085/0001-99

Parágrafo - 2º - O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- a – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- b – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- c – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

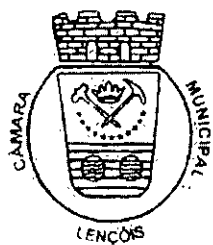
Art. 4º - Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação da letra a, do parágrafo terceiro, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receita extra-orçamentárias.

Art. 5º - Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação da letra b do parágrafo terceiro, os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender as despesas do exercício.

Art. 6º - Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto na letra c do parágrafo terceiro o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

Art. 7º- Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu moléstia, sendo que, após, deverá buscar o benefício previdenciário.

Art. 8º- Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

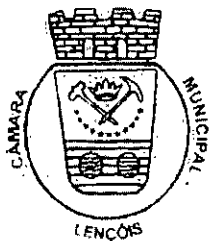
Parágrafo Único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal;

Art. 9º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre Municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 10 - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, através de Lei Específica de Alteração de Subsídio, tomando como base os índices inflacionários do Governo Federal apurados no Exercício anterior ao da alteração, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

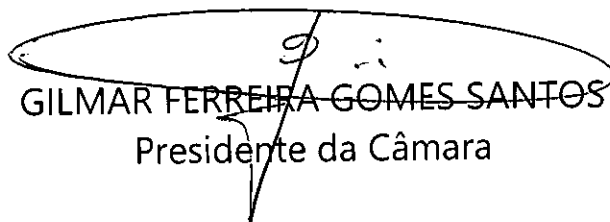
Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, contudo, aplicam-se no exercício de 2021,



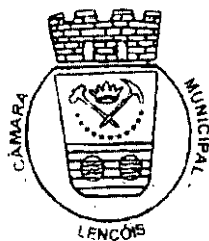
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

aos agentes políticos, os mesmos subsídios previstos em Lei para 2017 a 2020, passando-se a aplicar os valores ora dispostos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis, Bahia, 22 de outubro de 2020.


GILMAR FERREIRA GOMES SANTOS
Presidente da Câmara

(Autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, no uso de uma de suas atribuições legais,

Considerando que o Projeto de Lei Nº 06/2020, de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências” foi aprovado no Plenário desta Câmara Municipal;

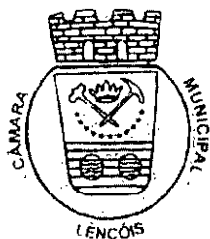
Considerando que o referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a devida sanção;

Considerando que o referido Projeto de Lei foi tacitamente sancionado pelo Prefeito Municipal nos termos do Art. 58, § 2º da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, mesmo tendo ocorrido a SANÇÃO TÁCITA o Projeto de Lei Nº 06/2020 até o presente momento o Prefeito Municipal não o publicou, pelo que a Presidência desta Casa deve promover a publicação em questão,. Nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Projeto de Lei Nº 06 /2020, devendo ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lençóis com a numeração de sequência.

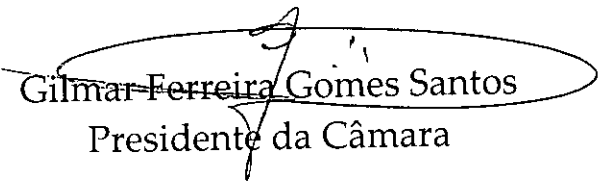


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

Art. 2º. Após a publicação. Encaminhe-se ao Prefeito Municipal cópia do Diário Oficial, contendo a nova Lei e este Ato de Promulgação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis-Bahia,
em 22 de outubro de 2020.


Gilmar Ferreira Gomes Santos
Presidente da Câmara